

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.779, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a suspensão temporária do recebimento de novas solicitações de revalidação de diploma obtido no exterior no âmbito da Universidade Federal Fluminense, visando concluir a adequação interna às normativas do Ministério da Educação.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003274/2023-66,

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que, no §2º do art. 48, dispõe que *os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente*;

CONSIDERANDO a [Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022](#), que *dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior*;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023](#), expedida pelo Ministério da Educação, *que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a previsão instituída no art. 68 do Regimento Geral da UFF, que estabelece que a revalidação de diplomas e certificados estrangeiros obedecerá à orientação das normas superiores pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade e a oportunidade de organizar a atualização de instrumentos internos sobre Revalidação de Diplomas de Graduação à luz das normas superiores infralegais sobre o tema, revendo, em especial a Resolução CEPEX/UFF nº 121, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre *normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior*, bem como outros atos normativos e documentos orientadores elaborados e/ou expedidos pela Pró-Reitoria de Graduação para disciplinar os fluxos processuais correlatos;

CONSIDERANDO a tramitação exclusiva de processos de solicitação revalidação de diploma obtido no exterior, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), iniciada entre dezembro de 2020 e julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de prazos já previstos em normas superiores infralegais para a análise e a conclusão de solicitações de revalidação de diplomas abertos junto à instituição e a necessidade de reorganização interna das atividades para a atualização normativa e procedimental, que demandam atuação de setor e equipe específica no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão temporária do recebimento de novas solicitações de revalidação de diploma obtido no exterior no âmbito da Universidade Federal Fluminense, visando concluir a adequação interna às normativas do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput ocorrerá pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2023.

Art.2º Para cumprimento do disposto no art. 1º, a Pró-Reitoria de Graduação desativará temporariamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o peticionamento eletrônico dos tipos de processos “Revalidação de Diploma Obtido no Exterior”

Art.3º As solicitações de revalidação de diploma obtido no exterior recebidas ou peticionadas até 18 de dezembro de 2023 terão tramitação regular, conforme procedimentos internos vigentes.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####